MENSAGEM/293

Rio Grande, 03 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 055, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CINCO MOTORISTAS ORIUNDOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.812/2022 PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei para a contratação de 05 (cinco) motoristas tendo em vista a quantidade de viagens intermunicipais (pacientes individuais, sendo em torno de 106 mensais) terem aumentado nesse último ano.

Atualmente, a Secretaria de Município da Saúde, dispõe de 03 (três) motoristas em licença a saúde (PREVIRG), 04 (quatro) motoristas que saíram por motivo de aposentadoria, sem contar os motoristas que trocaram de secretaria.

Em virtude do aumento de serviços internos, o Setor de Manutenção necessita de mais uma viatura fixa, a Coordenação da Equipe Multidisciplinar solicitou mais uma viatura fixa para as visitas judiciais e de rotina, uma viatura fixa para a Saúde Indígena, uma viatura fixa para o Programa de Redução de Danos, o Setor da Vigilância Ambiental requer mais uma viatura fixa para o Programa da Dengue, solicitações constantes para o deslocamento a Cidade de Pelotas.

Ressaltamos que, atualmente a SMS possui 62 viaturas (sessenta e duas) e que para mantermos esses serviços sem a contratação desses motoristas aumentaria as horas extras que variam entre 80 a 90 horas extras ao mês.

Diante do exposto acima, justificamos a necessidade da contratação de 05 (cinco) motoristas, para que a Secretaria de Município da Saúde possa atender de forma satisfatória sem prejuízos ou interrupções dos serviços prestados.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.07.03 11:17:13 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 055, DE 03 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CINCO MOTORISTAS ORIUNDOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.812/2022 PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar emergencialmente por tempo determinado, os contratos oriundos da Lei Municipal nº 8.812/2022, de 05 (cinco) motoristas, para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, vedada novas prorrogações;

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 05 (cinco) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º – Os contratados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento (NST/SMGA).

§ 5° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Motorista	05	30h	Ensino fundamental completo e CNH categoria Mínima "D" com no mínimo dois anos de habilitação	R$ 1.084,03 (Um mil, oitenta e quatro reais e três centavos), Auxílio Refeição, Vale-transporte e adicional de insalubridade/periculosidade, nos termos da legislação vigente

§ 6° - As atribuições e os requisitos para a contratação dos profissionais motoristas são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 3° Os candidatos aprovados e convocados deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos a inspeção de saúde, exceto quando se tratar de prorrogação de contrato.

Art. 4° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710
	4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED. 712
	4170 Programa Salvar - COD. RED. 713

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de julho de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.07.03 11:17:35 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação